



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

**PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO;
SAÚDE; DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E
TRADICIONAIS E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
AO PROJETO DE LEI Nº 2975, DE 2023.**

PROJETO DE LEI Nº 2.975, DE 2023

Introduz a situação específica da mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação.

Autora: Deputada JULIANA CARDOSO

Relator: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.975, de 2023, de autoria da ilustre Deputada JULIANA CARDOSO, tem como objetivo introduzir “a situação específica da mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação”.

Em sua justificação, a parlamentar argumenta a necessidade de reparação histórica e de reconhecimento às mulheres indígenas, apontando a “autonomia sociocultural”, inclusive, no que se refere às “perspectivas de gênero e geracional” prevalentes nas comunidades indígenas.

A matéria foi despachada às Comissões de Educação; Saúde; da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

II - VOTO DA RELATORA

Sem dúvidas a proposição é meritória e oportuna, na medida em que introduz na legislação brasileira condições para que os órgãos de Estado atuem de forma direcionada ao enfrentamento da violência contra as mulheres indígenas e na promoção da saúde e da educação voltada a esse grupo.

Como apontado na justificativa da proposição, o Projeto de Lei introduz “mudanças pontuais na legislação vigente, a respeito das quais pouca oposição se poderá levantar”. Em síntese, cria “no Código Penal, uma situação agravante da pena para o caso de ser um crime cometido ‘contra a mulher indígena por sua condição de mulher indígena’” e determina ao Estado a consideração da “situação específica das mulheres indígenas na legislação referente à violência doméstica, à educação e à saúde”.

Nesse sentido, a proposição caminha para práticas de reparação às décadas de racismo da ausência, onde muitas políticas ainda não abarcam todas as especificidades da pluralidade existente em nosso país. O Estado brasileiro ainda segue em déficit com a tarefa de proteção dos corpos-territórios, em sua totalidade, das mulheres indígenas, as quais são detentoras de diversos conhecimentos e são responsáveis pela preservação dos nossos diferentes modos de vida. Garantir esse olhar específico para as mulheres indígenas, no âmbito das políticas públicas estatais, significa garantir também a ciência indígena produzida e protegida por essas mulheres.

Ademais, como bem sustenta a autora da proposição, é necessária a devida reparação histórica a este “segmento social que sofreu grande parte da carga de exclusão e de opressão produzida ao longo da história brasileira”, mas que “nem por isso deixou de contribuir imensamente para a formação do País, no que ele tem de melhor”.

De fato, no âmbito de análise de todas as Comissões de mérito, a proposição é salutar. O respeito às especificidades socioculturais das mulheres indígenas – seja dentro ou fora de seu território - é compatível com a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

melhoria na garantia dos direitos fundamentais à saúde e à educação. Ademais, representa forma de reconhecimento e reparação histórica aos Povos Originários, em respeito aos ditames constitucionais de uma sociedade justa e solidária às originárias da Terra; porque a mãe do Brasil é indígena.

Por fim, no que se refere à constitucionalidade e juridicidade, não há no Projeto quaisquer vícios que afrontam princípios ou regras constitucionais, muito pelo contrário. Ainda, traz a proposição, em adequada técnica legislativa, importante inovação ao ordenamento jurídico.

II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto:

- a) no âmbito da Comissão de Educação, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.975, de 2023;
- b) no âmbito da Comissão de Saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.975, de 2023;
- c) no âmbito da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.975, de 2023.
- d) No âmbito da Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.975, de 2023, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada Célia Xakriabá
Relatora

